



EMENDA Nº - CM.
(à MPV nº 471, de 2009)

Inclua-se, na MPV nº 471, de 2009, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. O art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 20:

“Art. 5º
.....

§ 20 As alíquotas de que tratam o inciso I do *caput* e o inciso I do § 4º deste artigo serão reduzidas à metade quando a pessoa jurídica produtora estiver localizada na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 471, de 2009, vem confirmar o acerto das políticas fiscais de incentivo ao desenvolvimento regional. Com efeito, os bons resultados obtidos com os benefícios tributários voltados à indústria automobilística são reconhecidos pelo próprio Governo Federal, na Exposição de Motivos que acompanha a citada MPV. A prorrogação dos benefícios, por fim, demonstra, não só sua adequação aos objetivos colimados, mas também a necessidade de persistir na busca do equilíbrio econômico entre as cinco regiões brasileiras.

O tratamento favorecido se justifica quando, a fim de tornar determinada região mais atraente a novos investimentos, é necessário compensar financeiramente o empreendedor que, ao ali se instalar, termina



P30B - [assinatura]



por fazer face a custos mais elevados, decorrentes, por exemplo, de carência de infraestrutura ou de distância dos centros consumidores. Esse foi o motivo que levou à edição da Lei nº 9.440, de 1997.

Partindo dessas premissas, consideramos ser oportuno ampliar o foco do benefício ali previsto, e que se pretende prorrogar até 2015. Sugerimos, pois, incluir entre os beneficiários do incentivo as produtoras de açúcar e álcool localizadas na Região Nordeste. Também estas enfrentam custos mais elevados, decorrentes, sobretudo, das diferenças de solo e clima, que prejudicam, sobremaneira, a competitividade da indústria sucroalcooleira nordestina.

Merecem, pois, incentivo tributário semelhante ao dispensado ao setor automotivo, especialmente porque se trata de indústria altamente intensiva em mão-de-obra e que gera riquezas e contribui para o saldo positivo da balança comercial brasileira.

A fim de respeitar as peculiaridades econômicas do setor, propomos, em vez da criação de crédito presumido, redução à metade das alíquotas de PIS/Pasep e da Cofins devidas na produção de álcool destinado a fins carburantes.

Sala da Comissão,

Senador **JOÃO TENÓRIO**
PSDB/AL

